

PROJETO DE LEI N.º 1.181, DE 2020

(Do Sr. AJ Albuquerque)

Proíbe por 12 (doze) meses as instituições financeiras e de proteção ao crédito de negativar pessoa física e jurídica inadimplente com o pagamento de obrigação contratual vencida no período de calamidade pública decretada no Brasil em decorrência da pandemia COVID-19, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DO CONSUMIDOR;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD 2

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As instituições financeiras e de proteção ao crédito estão

proibidas pelo prazo de 12 (doze) meses de negativar o cadastro de pessoa física e

jurídica que tenha se tornado inadimplente no pagamento de obrigação contratual

vencida durante o período de calamidade pública declarada em decorrência da

pandemia COVID-19 no Brasil.

Art. 2º. O descumprimento da proibição contida no artigo 1º desta Lei

será punido com multa no valor de 10 (dez) vezes o da dívida que gerou a negativação

indevida.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando o impacto econômico e social que tem sido gerado com a

paralisação da atividade produtiva em decorrência dos planos de contingência postos

em prática contra pandemia COVID-19;

Considerando a dificuldade que muitas empresas e pessoas já estão tendo em

honrar o pagamento de seus compromissos contratuais, tornando-se inadimplentes

por fato superveniente à sua vontade;

Considerando ainda, que a negativação de pessoas físicas e jurídicas por

inadimplência adquirida em circunstância especial de calamidade pública declarada

no país, impossibilitará as mesmas de adquirirem crédito para poderem se reequilibrar

economicamente durante e após esse momento tão difícil para todos os brasileiros;

Venho apresentar o presente Projeto de Lei no intuito de impossibilitar a

negativação do cadastro de pessoas físicas e jurídicas por instituições financeiras e

de proteção ao crédito, como SPC, SERASA e similares, pelo período de 12 (doze)

meses, por inadimplência no pagamento de obrigações contratuais vencidas nesse

período, culminando pena de multa no valor de 10 (dez) vezes o da dívida que gerou

a negativação do cadastro à instituição que desobedecer a proibição durante o prazo

estabelecido.

Aproveito a oportunidade para pedir o apoio dos prezados pares ao presente

projeto que ora apresento por tratar-se de medida de caráter preventivo e necessário

ao reequilíbrio econômico e social do Brasil neste momento tão difícil da história

nacional.

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_5760 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO Plenário Ulisses Guimarães, 30 de março de 2020.

Deputado AJ Albuquerque

FIM DO DOCUMENTO